Lei nº 661, de 03 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.408.116/0025-00, autorização de uso do quiosque nº 01, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), centro – Cambuci/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de COSME DOMINGUES GOMES, inscrito no CPF nº 030.603.527-80, autorização de uso do quiosque nº 02, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), Centro – Cambuci/RJ.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ANTONIO CARLOS COIMBRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 848.878.697-20, autorização de uso do quiosque nº 03, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), Centro – Cambuci/RJ.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 991.429.967-91, autorização de uso do quiosque nº 04, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), Centro – Cambuci/RJ.

Art. 5º - O bens mencionados nos artigos 1º ao 4º deverão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades comerciais de sorveteria, lanchonete e pizzaria, vedada qualquer outra finalidade.

Art. 6º - A autorização de uso não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º – A autorização de uso poderá ser revogada antes do prazo eventualmente estipulado, em razão de interesse público superveniente.

§ 2º - A revogação mencionada no parágrafo anterior gera para o Município o dever de indenizar pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, deverão ser comprovados.

Art. 7º - Eventuais benfeitorias só poderão ser construídas com a anuência expressa do Município e, ao final da autorização de uso, serão revertidas em seu favor, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 03 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Digitalizado com CamScanner